

	Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Data de Vigência: Julho/2024
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2024

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo “PLD/FT” para Terceiros

Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT	Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA
Data: Junho/2024	Data: Julho/2024

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	5
6. CONCEITOS.....	6
6.1. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
6.2. CRIME DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	7
6.3. CRIME DE FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS E DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	8
7. RESPONSABILIDADES.....	8
7.1. Área de PLD/FTP.....	8
7.2. Área de Controles Internos.....	9
7.3. Área de Cadastro.....	9
7.4. Área Jurídica.....	10
8. SANÇÕES.....	10
10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
11. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	13
12. VIGÊNCIA.....	14
13. REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	14

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

1. INTRODUÇÃO

O Grupo Shopee em conformidade com as melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), elabora a presente Política que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que garantam a conformidade com as leis e regulamentações vigentes no âmbito nacional e internacional aos Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

A companhia está comprometida com a integridade e transparência em todas as suas operações e entende a importância de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, práticas que ameaçam a segurança financeira e estabilidade econômica global. Para isso implementamos rigorosos controles internos e aderimos as melhores práticas de mercado, bem como promovemos a conscientização contínua com os nossos Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços, de acordo com as exigências dos órgãos autorreguladores.

2. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) tem como objetivo definir diretrizes para prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de Bens, Direitos e Valores, além de crimes que envolvam a simulação ou ocultação de recursos financeiros em consonância com a regulamentação vigente.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao Grupo Shopee e todas suas demais coligadas (conjuntamente consideradas simplesmente como “Companhia”), devendo ser seguida por todos os seus Parceiros e Prestadores de Serviços.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os termos abaixo deverão ser assim considerados:

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

“Banco Central do Brasil” ou “BACEN” - significa o órgão responsável por disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, bem como a descontinuidade da prestação de seus serviços;

“Diretoria Executiva” - significa o órgão composto pelos membros eleitos pelos Sócios e/ou Acionistas da Companhia por meio de ato societário devidamente averbado na junta comercial correspondente e registrado perante o UNICAD (Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil);

“PLD/FT” - significa o programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

“B/D/V” - significa Bens, Direitos e Valores que uma pessoa Física ou Jurídica possa ter ou tenha junto a uma Instituição Financeira no Brasil;

“Conselho de Controle de Atividades Financeiras” ou “COAF” - significa o órgão responsável por receber, examinar e identificar as operações consideradas suspeitas;

“Parceiro(s) de Negócio(s)” - significa a pessoa física ou jurídica com quem a Companhia mantém relacionamento comercial ou não, remunerado ou não, em caráter eventual ou permanente, incluindo, mas não se limitando a, prestadores de serviços, fornecedores de produtos, parceiros comerciais, agentes, consultores, advogados, despachantes, corretoras etc;

“Terceiros” - significa quaisquer pessoas ou empresas (públicas ou privadas) que não se enquadrem como Colaboradores ou Parceiros de Negócios, conforme conceituado acima;

“Due Diligence” - significa o processo e procedimento interno criado pela Companhia para avaliar a aderência do Parceiro de Negócio, previamente à sua contratação, à legislação aplicável, bem como aos valores e políticas internas da Companhia.

“Conselho de Controle de Atividades Financeiras” ou “COAF” - significa o órgão responsável por receber, examinar e identificar as operações consideradas suspeitas;

“Pessoa Exposta Politicamente” ou “PEP” - significa as pessoas ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores. Para fins das

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

atividades desempenhadas pela Companhia, PEP, são as pessoas relacionadas na Resolução COAF no 40, de 22 de novembro de 2021.

5. DIRETRIZES

A companhia adota as seguintes diretrizes de PLD/FT indicadas abaixo, entre outras que podem ser implementadas e aprovadas conforme o necessário:

- Implementar procedimentos e controles para avaliação de Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros e Fornecedores, estimulando a participação de ações conjuntas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Aplicar programas de treinamentos e ações de conscientização para todos os Prestadores de Serviços, Parceiros e Fornecedores;
- Implementar procedimentos e controles robustos no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir a utilização de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Promover medidas restritivas quando a condução de negócios e a manutenção de relacionamentos com Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros e Fornecedores indicarem possíveis envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo comunicar o órgão competente quando necessário;
- Arquivar a documentação de suporte, bem como o registros das análises das operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, de acordo com a regulamentação vigente;
- Instituir procedimentos e controles para realizar a avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco dos produtos e serviços relacionados à prática de lavagem de dinheiro, bem como realizar a avaliação de efetividade das políticas e procedimentos da companhia;

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

- Adotar de procedimentos específicos para Clientes, Prestadores de Serviços, Parceiros e Fornecedores classificados como de alto risco ou presentes em listas restritivas nacionais e internacionais;
- Analisar as mensagens e alertas recebidos por meio de canais de denúncias (e-mail, telefone, ou aplicativo) sobre comportamentos tidos como reprováveis ou conflitantes com esta política ou a presença de indícios ou à prática de atos potencialmente caracterizados como corrupção.

6. CONCEITOS

6.1. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de Lavagem de Dinheiro (LD) é o processo pelo qual os criminosos escondem a origem legal de dinheiro obtido através de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, corrupção, fraude ou outros crimes. A finalidade é aparentar que o dinheiro foi obtido de uma origem legítima, possibilitando que os criminosos utilizem seus lucros sem despertar suspeitas. Esse processo geralmente é dividido em três fases:

- I. Colocação: ocultar ou dissimular o tipo, origem, localização, descarte, tratamento, circulação ou titularidade de bens, direitos, ou objetos de valor, direta ou indiretamente, provenientes de um delito;
- II. Dissimulação: Realizar uma série de transações complexas para ocultar a origem do dinheiro. Isso pode envolver transferências entre várias contas bancárias, incluindo em contas em diferentes países, a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro;
- III. Integração: O dinheiro considerado “limpo” é inserido na economia formal, normalmente por meio de investimentos legítimos, permitindo que os criminosos utilizem os recursos sem levantar suspeitas adicionais.

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

A companhia na qualidade de prestadora de serviços financeiros está suscetível aos possíveis abusos por parte dos criminosos, principalmente, no que tange ao crime de dissimulação e integração. Nesse sentido, caso um Cliente, Prestador de Serviço, Parceiro e Fornecedor obtenha conhecimento ou suspeite de qualquer atividade suspeita aos desvios mencionados nesta Política, é indicado entrar em contato via [Canal de Denúncia](#) ou 0800 517 1000 (atendimento 24hs todos os dias) para a Companhia adotar de medidas de responsabilização por descumprimento, de acordo com as diretrizes do departamento de PLD.

6.2. CRIME DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O crime de Financiamento do Terrorismo (FT) tem como intuito fornecer, recolher ou gerenciar recursos financeiros ou materiais com a intenção de serem utilizados em atividades terroristas. Este processo envolve qualquer forma de apoio financeiro ou material que ajude a facilitar, preparar, cometer ou promover atos de terrorismo. Nesse sentido, os recursos podem ser utilizados para:

- Planejar e executar ataques terroristas;
- Manter e expandir as operações de grupos terroristas;
- Promover propaganda e recrutamento;
- Promover suporte logístico, como transporte e abrigo.

Além disso, em razão deste processo envolver qualquer forma de apoio financeiro ou material, elencamos abaixo as principais fontes de financiamento:

- Legítimas: Podem ser realizadas através de doações de caridades, organizações não-governamentais (ONGs) e até mesmo negócios legítimos podem ser usados como fachada;
- Ilegítimas: Refere-se a atividades criminosas como tráfico de drogas, contrabando, extorsão, sequestro, fraude e roubo.

Nesse sentido, em comparação com a Lavagem de Dinheiro (que envolve o provento de todos os crimes), a quantidade de dinheiro que é usada para o Financiamento do Terrorismo é relativamente

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

pequena. Todavia, o financiamento para o terrorismo pode ser de fontes de boa-fé (“legítima”), o que pode tornar mais difícil a identificação.

6.3. CRIME DE FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS E DESTRUIÇÃO EM MASSA

O crime de Financiamento de Proliferação de Armas e Destruição em Massa (ADM) refere-se ao fornecimento de fundos ou recursos financeiros para o desenvolvimento, aquisição, fabricação, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, químicas, biológicas e radiológicas, que podem causar danos globais. O financiamento pode ser realizado através de transações financeiras ilícitas, lavagem de dinheiro, redes de tráfico e outros meios que visam sustentar programas e atividades relacionados à proliferação dessas armas, conforme etapas demonstradas abaixo:

- **Captação de recursos:** Refere-se a aquisição de recursos para financiar aquisição de Armas de Destruição em Massa ou Nucleares através de recursos financeiros a curto prazo;
- **Estocagem:** Refere-se ao acúmulo de reservas em moeda fiduciária ou eletrônica em contas bancárias em jurisdições com alto grau de sigilo bancário com o objetivo final de conversão na compra de Armas de Destruição em Massa ou Nucleares;
- **Evasão:** Refere-se ao pagamento direto por bens, bem como empresas falsas e contratos comerciais fraudulentos para justificar a movimentação de fundos.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Área de PLD/FTP

A área de PLD será responsável por:

- Desenvolver e manter as políticas, procedimentos e controles do programa de PLD atualizadas, em acordo com a regulamentação vigente;

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

- II. Identificar processos de melhoria, incluindo deficiência nos controles internos dos processos de Due Diligence de Clientes, Prestadores de Serviços e monitoramento de transações; e
- III. Disponibilizar as evidências solicitadas pelo time de Controles Internos, que serão utilizadas para avaliar a efetividade dos processos e controles do programa de PLD/FT.

7.2. Área de Controles Internos

A área de Controles Internos será responsável por:

- I. Encarregada de avaliar a efetividade dos controles existentes relacionados ao Programa de PLD/FT para garantir que os controles internos estejam funcionando conforme a regulamentação vigente; e
- II. Elaborar o relatório de Avaliação de Efetividade de PLD/FT e o Relatório de Acompanhamento.

7.3. Área de Cadastro

A área de Cadastro será responsável por:

- I. Realizar, previamente, o processo de Due Diligence dos Parceiros de Negócios ou Fornecedor, de forma a verificar e constatar os bons antecedentes de integridade e reputacionais, de acordo com as diretrizes dos órgãos autorreguladores;
- II. Garantir que os Parceiros de Negócios ou Fornecedores tenham sido escolhidos com base em processos internos de contratação legítima e isenta de qualquer contrapartida vantajosa e benéfica de qualquer natureza em favor da Companhia;
- III. Assegurar que os Parceiros de Negócios ou Fornecedores não tenham sido condenados ou estejam envolvidos em qualquer situação que possam ser entendida como potencial violação à Lei de Lavagem de Dinheiro.

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

7.4. Área Jurídica

A área Jurídica será responsável por:

- I. Implementar a obrigatoriedade do cumprimento da legislação anticorrupção aplicável, bem como verificar se os Parceiros de Negócios ou Fornecedores possuem um programa efetivo de Compliance e que possa ser compartilhado com a Companhia;
- II. Encerrar o relacionamento comercial com os Parceiros de Negócios ou Fornecedores nos casos de suspeitas ou ocorrências de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

8. SANÇÕES

As sanções financeiras podem ser impostas a indivíduos, países e regimes por órgãos como as Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE) e o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC). É importante destacar que as sanções internacionais podem impactar as relações entre países ou organizações, podendo ser aplicadas de forma unilateral (por um único país) ou multilateral (por um grupo ou organização de diversos países).

A legislação brasileira (Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019) proíbe a Companhia de prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas listadas como alvos de sanções financeiras ("Sancionados"). Além disso, impõe requisitos de notificação às empresas que tenham quaisquer negócios com essas pessoas e/ou entidades.

O descumprimento das disposições legais dos órgãos reguladores prevê aos Clientes, Parceiros de Negócios e Fornecedores da Companhia a aplicação da sanção das medidas punitivas ou restritivas quando é praticado o crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ocultação de benefícios de origem ilícita. Qualquer negligência ou violação intencional ou consciente, relacionada ao envolvimento em transações com recursos provenientes de atividades ilícitas, constitui violação desta Política e está sujeita às medidas sancionatórias estabelecidas nos regulamentos da Companhia, com comunicação ao órgão competente quando necessário.

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

9. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

É considerado Pessoa Exposta Politicamente (PEP) titulares os agentes públicos que realizaram ou realizou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes ou se apresentam nessas condições familiares na linha reta ou colateral, até o segundo grau, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamentos próximos.

Para uma melhor compreensão, o Banco Central do Brasil (BACEN) define como Pessoa Politicamente Exposta (PEP) os indivíduos brasileiros que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a. de ministro de estado ou equiparado;
 - b. de natureza especial ou equivalente;
 - c. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d. do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.
- III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

VI. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VII. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Além disso, também são consideradas PEP no exterior quem exerce as funções de:

- I. chefes de estado ou de governo;
- II. políticos de escalões superiores;
- III. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. dirigentes de partidos políticos; e
- VII. dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A Companhia adota procedimentos e controles internos de identificação, de qualificação e de classificação que estão dispostos na avaliação interna de risco. Destaca-se que estes procedimentos serão compatíveis com a função exigida, conforme regulamentação brasileira ora citada anteriormente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	<p>Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA</p>	<p>Data de Vigência: Julho/2024</p>
<p>Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO</p>	<p>Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS</p>	<p>Versão: v1.0/2024</p>

- Carta Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Lei 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- Lei 9.613, de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Política de PLD/FT;
- Procedimento de PLD e Monitoramento de Transações;
- Política de Conheça seu Prestador e Terceiro;
- Política de Conformidade “*Compliance*”;
- Política de Conheça seu Cliente;
- Política de Controles Internos;
- Procedimento de KYC.

<p>Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT</p>	<p>Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Data: Junho/2024</p>	<p>Data: Julho/2024</p>

	Tipo de Documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Data de Vigência: Julho/2024
Classificação de Publicidade: PÚBLICO EXTERNO	Nome do Documento: POLÍTICA DE PLD/FT PARA TERCEIROS	Versão: v1.0/2024

12. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data indicada no quadro do cabeçalho e deverá ser revisada: (i) obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses; (ii) em caso de alteração na legislação aplicável que impacte o disposto nesta PO; (iii) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte dos órgãos reguladores; (iv) quando houver alterações dos processos internos da Companhia que altere as diretrizes aqui descritas.

13. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão nº	Data de Elaboração	Elaborador	Descrição de Mudanças
1.0	Junho/2024	Área de PLD/FT	Versão Inicial

Elaboração e Responsabilidade: ÁREA DE PLD/FT	Aprovação: DIRETORIA EXECUTIVA
Data: Junho/2024	Data: Julho/2024